

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto**Estabelece o regime jurídico do património imobiliário público**

(alterado pelas [Leis n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro](#), [64-B/2011, de 30 de dezembro](#), e [66-B/2012, de 31 de dezembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março](#), e pelas [Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro](#), e [82-B/2014, de 31 de dezembro](#)).

(...)

Artigo 54.º**Onerosidade**

1 - A cedência, incluindo a cedência aos serviços do Estado, obedece ao princípio da onerosidade.

2 - A compensação financeira a pagar por entidades diversas dos serviços do Estado é determinada por avaliação promovida pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, que deve atender à responsabilidade pelos encargos e despesas com a conservação e manutenção dos imóveis.